



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 2017
(Da Sra. Relatora)

Ao Projeto de Lei nº 398, de 2015, que institui a Política Distrital de Transparência e Controle Social nas Unidades de Saúde Pública do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 398, de 2015 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Deputado Joe Valle)

Obriga a afixação de painéis com informações sobre atendimento nas Unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF devem manter painéis informativos, instalados em local de fácil visualização pelo público, contendo as seguintes informações:

I – nome, especialidade, registro no órgão competente e horário de atendimento dos profissionais que atuam na unidade;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



II – número de vagas disponíveis para atendimento por dia e por especialidade;

III – nome e matrícula do diretor da Unidade e de seu substituto legal;

IV – números dos telefones e sites eletrônicos dos serviços de Ouvidoria do Poder Público e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios para eventuais reclamações.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os gestores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.518, de 8 de julho de 1997.

Sala das Comissões, em de de 2017


Deputada Celina Leão
Relatora